Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1477/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4721/2016
PROTOCOLO	**:** 1666454
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** TRMED MEDICINA EIRELI – EPP
VALOR	**:** R$ 237.600,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGIAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização do instrumento contratual em que se observam os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 4/2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa TRMED Medicina Eireli – EPP.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação da empresa TRMED Medicina Eireli – EPP, a qual foi realizada pelo Município de Maracaju e instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 4/2016, que tem por objeto a execução de serviços médicos complementares. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao Contrato (segunda fase).

Os documentos foram apreciados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato (Análise ANA - 1ICE - 6000/2016, peça n. 2, fls. 20-24).

Na sequência, ao emitir parecer sobre a questão, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) opinou pela "LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados na formalização do Contrato nº 004/2016" (PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 7054/2016, peça n. 3, fls. 25-26).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade do Contrato Administrativo n. 4/2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa TRMED Medicina Eireli – EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa TRMED Medicina Eireli – EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.RT
SETAC.RMR/ARP